

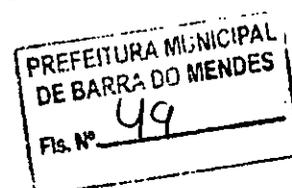


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CCD-0801-2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, E OSVAIR RODRIGUES DIAS”**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Barra do Mendes-BA, inscrito no CNPJ: 13.702.238/00001-00, sito na Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82, Centro – CEP: 44.990-000 – Barra do Mendes-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA e do CPF Nº 511.217.355-68, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor (a) **OSVAIR JOSÉ RODRIGUES DIAS**, portador do CPF nº 905.304.545-72 e RG 956420990 residente e domiciliado Povoado de Gameleira – Zona Rural – Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, neste instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO para Prestação dos serviços adiante discriminado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 012-2021, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0109112021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Carro de som volante - porte pequeno contendo no mínimo 06 médios grave, 02 graves no mínimo 18 polegadas, 06 cornetas e 06 twiter e microfone - Sedê é Interior do Município.	1.000	Horas	25,00	25.000,00

2.2. O CONTRATADO prestará serviços na zona rural e zona urbana, com realização de propaganda volante em carro de som, para divulgação de matérias de utilidade pública de interesse do município de Barra do Mendes – Bahia.

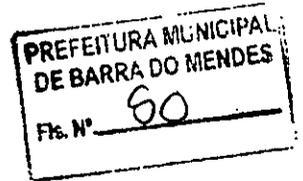


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O objeto será fornecido pela contratada, conforme cláusula segunda.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Responsabilizar integralmente pela prestação dos serviços ao CONTRATANTE,
- II – Aceitar nas mesmas condições contratuais; os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;
- III – Responder por todo o ônus causado ao Município decorrente de seus atos;
- IV – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- V – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;
- VI - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;
- VII - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- VIII - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;
- II – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III – Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I – Advertência;

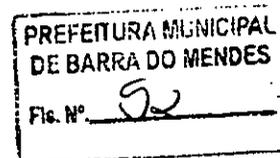


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



- II – Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Barra do Mendes - Bahia e cobrado judicialmente;

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá vigorar pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada a vigência, até o máximo permitido, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – a paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV – o término do contrato;
- V – razões de interesse público;
- VI – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VII – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

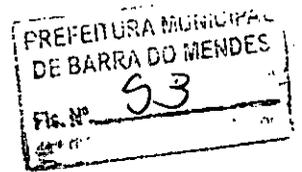


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

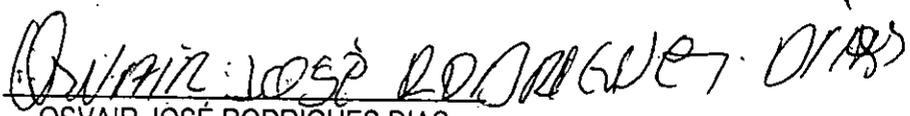
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

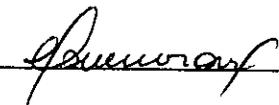
13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos. E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

BARRA DO MENDES - BA, 11 NOVEMBRO DE 2021.

  
BARRA DO MENDES/BA  
ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
OSVAIR JOSÉ RODRIGUES DIAS  
CPF: 905.304.545-72  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 975.899.345-34

2ª  CPF: 959.760.555-32

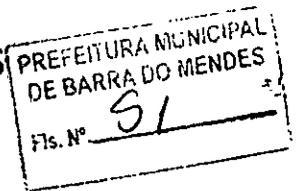


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Contratos



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão a conta do recurso financeiro, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
702	2115	3390.36.00 / 3390.39.00
701	2092	3390.36.00 / 3390.39.00
201	2010	3390.36.00 / 3390.39.00
602	2083	3390.36.00 / 3390.39.00
401	2045	3390.36.00 / 3390.39.00
601	2074	3390.36.00 / 3390.39.00
801	2137	3390.36.00 / 3390.39.00

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com valores unitários constantes na cláusula segunda deste contrato, com valores unitários, conforme item 2.1 deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com os relatórios apresentados pela respectiva Secretaria Municipal, na qual o credenciado prestará serviços, constatando a conclusão dos mesmos com apresentação da nota fiscal, devidamente atestados pelos órgãos contratantes.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigidas em lei.

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1 – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;